DERECHO CONSTITUCIONAL ECONÓMICO, de autoria de Arturo Fernandois Vöhringer

LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA¹

Obra:

VÖHRINGER, Arturo Fernandois. *Derecho Constitucional Econômico*. Santiago, Chile: Ediciones Universidad Católica de Chile, Tomo I, 2005.

O autor:

O professor Arturo Fernandois foi considerado um estudioso destacado na comunidade interna chilena, como também é reconhecido por vários trabalhos publicados internacionalmente.

Apresentação da obra e do seu conteúdo:

A obra que aqui se comenta teve como objetivo principal, da forma como foi apresentada por seu autor, estudar o caso concreto do Chile, no que diz respeito às mudanças sofridas no plano econômico, político e jurídico nos último 30 anos, considerando-se a Constituição chilena editada em 1980, que foi apresentada como um marco de inovação e de proteção aos Direitos fundamentais para os seus cidadãos, na busca de assegurar juridicamente o não retorno àquilo que se tinha antes da sua edição.

Partindo do estudo do caso concreto chileno, e, talvez, esta seja a grande distinção do seu trabalho em relação a outras obras sobre o mesmo tema, o autor localiza os princípios jurídicos fundamentais e as garantias constitucionais fundamentais, sistematizando-os e demonstrando como tais princípios e garantias estão sendo aplicados no momento atual, inclusive construindo, ao longo do desenvolvimento de sua obra, uma crítica em relação à insuficiência da produção jurisprudencial para dar cabo de oferecer as explicações suficientes para o entendimento do texto constitucional.

Segundo o autor, essa consequência está ocorrendo em virtude do não apego interpretativo aos princípios formulados na própria Constituição.

¹ Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor do Programa de Mestrado em Direito e do Curso de Graduação em Direito da UNIMAR – Marilia-SP.

É interessante o desenrolar da sua narrativa, em que, de forma repetitiva, é declarado, que sem que sejam, de fato, alcançadas as liberdades econômicas não se é possível a realização dos Direitos Fundamentais. Também, revela-se uma construção crítica em relação à insuficiência da produção jurisprudencial para dar cabo de oferecer as explicações necessárias para a aplicação do texto constitucional, voltando ao tema anteriormente tratado, que se traduz na constituição enquanto fonte reveladora de método interpretativo.

A partir de 1980, no Chile, tem-se um divisor de águas com a Constituição editada, que inaugurou o chamado "constitucionalismo econômico", que trouxe um novo entendimento sobre alguns valores, cabendo cita-los: a liberdade pessoal, a igualdade de oportunidades e, a construção de uma nova relação entre o Direito e a Economia.

O autor, quando trata da relação cidadão ou pessoa (nos dizeres do autor) e o Estado, apoiando-se filosoficamente, na maioria das vezes, em Gusmán Errázuriz Don, eleva o primado do "homem" em relação ao Estado. Em síntese, tem-se o apoio à realização pessoal do indivíduo para que se produza o desenvolvimento no plano social. E este parece o cerne filosófico da sua obra.

Em seu primeiro capítulo, o autor conceitua o "Direito Constitucional Econômico" a partir da Constituição chilena, onde foi defendida a autonomia desse ramo do Direito em relação ao próprio Direito Constitucional. São apresentados as regras e ou princípios que irão nortear o desenrolar do seu trabalho. Logo neste capítulo o autor critica a forma como a doutrina estrangeira se expressa sobre a Ordem Econômica, no qual são apresentados os poderes do Estado de controle e intervenção, principalmente.

Em sua concepção, como que invertendo a ordem e apropriando-se do estudo das garantias que são constitucionalmente fornecidas aos governados, no caso, os cidadãos, fixou-se como base o primado do homem sobre o Estado. Tratase, em curtas palavras, do estudo da segurança jurídica que constitucionalmente é fornecida ao cidadão, tomando este estudo comoparte do estudo maior que é a "ordem econômica".

Na segunda parte do seu trabalho, o autor anuncia uma série de princípios da "Ordem Política Econômica", voltando a dar ênfase a questões como: o primado do homem, o princípio da igualdade, da proteção à propriedade privada e o princípio da reserva legal (no sentido de se atribuir ao legislador a competência de regular a atividade econômica, não deixando ao executor esta atribuição). Talvez este último princípio concentre a proteção ao cidadão contra a arbitrariedade já apresentada ao longo da história, como ocorreu no Brasil com os planos econômicos desequilibrados, o confisco do Plano Collor, caracterizados por uma prematura e inconveniente interferência do Estado na economia.

Ainda na segunda parte do livro, o autor se aprofunda nos pontos de maior importância do seu estudo, que são as garantias para os empresários, tomando-se aqui o tema no sentido amplo (é importante frisar que por empresário deve ser entendidos aqui todos que desenvolvem ou querem desenvolver uma atividade econômica). Vale citar: o direito de desenvolver qualquer atividade econômica, que não seja contrária à moral, à ordem pública e à segurança nacional, igualdade de tratamento a ser dado pelo Estado, livre acesso à propriedade, justiça e comprometimento não fiscal e, por último, inviolabilidade das garantias constitucionais.

A terceira parte trata do direito à não discriminação econômica. Volta o autor para o difícil estudo da igualdade econômica. Nessa parte do seu estudo, é importante ressaltar a critica que é feita quanto aos benefícios econômicos que podem surgir a partir do Estado, como, por exemplo, os incentivos tributários e as consequências desastrosas que podem produzir quando não respeitados o princípio da igualdade econômica.

É importante frisar que circundam a liberdade econômica outras espécies de liberdades, como, por exemplo, a liberdade de aquisição de bens, a liberdade de associação, a liberdade do trabalho e outras, que, no seu conjunto, comporão a chamada "ordem púbico-econômica", que no Chile é identificado como "Estatuto Constitucional da Liberdade Econômica".

Em síntese, a obra espanca o intervencionismo estatal vivido por aquele país no período de 1930 a 1973, principalmente. Indica que o desenvolvimento econômico chileno deu-se a contar do momento em que a liberdade empresarial constituiu-se em algo real, possibilitando como resultado o surgimento de uma economia de mercado.

A crítica que se faz é a exaltação em demasia da liberdade de mercado. Embora preso a princípios básicos, não deixou de transparecer, em todo o contexto, o estudo em paralelo dos dois períodos com a prevalência do segundo enquanto bastante próximo àquilo que se compreende como modelo neoliberal.

O momento maior da obra talvez seja o estudo das limitações impostas ao Estado, independentemente de quem esteja ocupando o governo, como por exemplo, a proibição ao confisco, como o já ocorrido no Brasil, e a liberdade de mercado, com o fim dos privilégios econômicos.

É difícil travar um estudo constitucional doutrinário partindo de um recorte da história chilena, com a tomada de posições políticas como as feitas pelo autor. Contudo, é evidente a importância e o alcance obtidos pela construção acadêmica produzida, o que se revela na tomada de posições e na sistematização dos princípios referentes à ordem econômica.

Não fica de lado a função interpretativa e sua importância, constitucionalmente falando, sem a qual não se garantiria a vigência e aplicação

dos mesmos princípios estudados. Para tanto, valeu-se o autor do critério finalístico, no sentido de, através dele, ser construída uma concepção doutrinária, partindo-se da sobreposição do homem em relação ao Estado, capaz de contribuir para um processo de organização, em especial das decisões judiciais que estão sendo produzidas, sob pena de perder de vista os valores consubstanciados na Constituição.

(Elaborado em abril de 2011)